



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Conselho Acadêmico do Curso de Odontologia

RESOLUÇÃO Nº 004/2016-ODT

Transferência Externa - Particulares – Ano Letivo de 2016.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ODONTOLOGIA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Resolução nº 052/2002-CEP, que estabelece normas para o processo de Transferência Externa na Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o Edital nº 014/2016-DAA, de 11/04/2016, que publica vagas e procedimentos para o Processo Seletivo de Transferência Externa de outras Instituições de Ensino Superior Particulares para a UEM, ano letivo de 2016;

Considerando a Resolução nº 002/2016-ODT, de 05/05/2016, que indeferiu o pedido da requerente;

Considerando o Protocolo nº 1793/2016-DAA, de 13/05/2016;

Considerando a análise de aproveitamento de estudos do currículo da requerente **Anayze Roberta Araújo** e possível enquadramento no currículo do curso de **Odontologia** da UEM;

Considerando a existência de vaga na **3ª série** do curso pleiteado;

Considerando que para o enquadramento na 3ª série do referido curso é necessário o aproveitamento de no mínimo 70% do conjunto dos componentes curriculares integrantes das séries anteriores, ou seja, 13 disciplinas, e que de cada série individualmente tenha sido cumprido, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares;

Considerando que, **na reanálise**, das 08 disciplinas que compõem a 1ª série a requerente obteve aproveitamento de 06 disciplinas, totalizando 75%;

Considerando que das 11 disciplinas que compõem a 2ª série a requerente não obteve nenhum aproveitamento, por não comprovar aprovação nas disciplinas cursadas;

Considerando que as dispensas foram negadas ora POR INSUFICIÊNCIA OU INCOMPATIBILIDADE DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, ora POR INSUFICIÊNCIA DE CARGA HORÁRIA. Ressaltamos que pequenas diferenças, sejam de programas ou de carga horária na comparação dos apresentados pelos requerentes com os que são ministrados em nossa instituição não impedem a concessão do aproveitamento e dispensa. Porém, ausências consideráveis nos conteúdos programáticos ou discrepância grande de carga horária não podem ser aproveitados, por não ser possível atingir o mesmo grau de aprofundamento e abrangência do conteúdo.

"ad referendum",

.../



\... Continuação Resolução Nº 004/2016-ODT

Pág. 02

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR, EM GRAU DE RECONSIDERAÇÃO, o pedido de transferência externa da requerente **Anayze Roberta Araújo**, para o curso de **Odontologia** da UEM, turno integral, ano letivo de 2016, **em razão da requerente ter obtido aproveitamento de apenas 06 componentes curriculares referentes à 1ª série, o que possibilita o seu enquadramento na 2ª série, para qual não há vaga.**

Parágrafo único. Conforme o estabelecido no item 5.3.2. do edital nº 014/2016-DAA, não cabe recurso contra o resultado do pedido de reconsideração, salvo nos casos de arguição de ilegalidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 19 de maio de 2016.

Prof. Dr. Sérgio Sábio,
Coordenador.